



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I

#### Dos Princípios

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, criado pela Lei Ordinária nº 1.384, de 23 de Junho de 2010, órgão de caráter consultivo e deliberativo para orientação da política de desenvolvimento rural do Município de Luiz Alves, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

§ 1º A expressão Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e a sigla CMDR se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

§ 2º A expressão Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e a sigla PMDR se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

**Art. 2º** O mandato dos membros do CMDR será considerado extinto em casos de renúncia, morte ou desvinculação com a entidade representativa no âmbito municipal.

**Parágrafo único.** Em caso de extinção do mandato, por decorrência dos motivos previstos no caput deste artigo, caberá à entidade indicar o representante para completar a vaga do membro substituído.

**Art. 3º** Perderá o mandato, o membro que, sem justificativa, faltar á 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) no período de 01 (um) ano, devendo o CMDR providenciar as medidas para substituição do representante.

**Parágrafo único.** Em caso de justificativa, deverá a mesma ser formalizada por escrito e ser encaminhada á diretoria para apreciação, até o prazo máximo da 1ª (primeira) reunião subsequente.

### CAPÍTULO II

#### Da Diretoria

**Art. 4º** A diretoria do CMDR será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, escolhidos nos termos da lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR**

§ 1º As Chapas para eleição deverão ser informadas com no mínimo uma reunião de antecedência ao final do mandato atual, indicando seus representantes e os principais objetivos da chapa durante seu mandato para a apreciação dos membros.

§ 2º Cada entidade representativa, para os cargos de presidente e vice-presidente, poderá ter apenas um membro titular na composição da diretoria.

§ 3º O cargo de secretário poderá ser preenchido pelo titular ou suplente de qualquer entidade representativa do CMDR.

§ 4º Fica vedada a acumulação de cargos na diretoria do CMDR.

**Art. 5º** O conselho poderá convocar, caso os membros julguem necessária, reunião exclusiva para a finalidade de eleição, sendo os conselheiros convocados por meio eletrônico ou convite impresso, onde constarão as chapas participantes.

**Art. 6º** O mandato dos membros obedecerá aos termos da lei, devendo o CMDR promover nova eleição no caso de vacância de qualquer cargo da diretoria.

§ 1º Em caso de nova eleição para membro da diretoria, o mesmo permanecerá no mandato até o final da atual gestão.

§ 2º Fica vedada a substituição do diretor a critério da entidade que o representa.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Atribuições dos Membros**

##### **Seção I**

##### **Do Presidente**

**Art. 7º** Compete ao Presidente do CMDR:

- I – Presidir as reuniões do CMDR e coordenar os debates;
- II – Representar o CMDR em suas relações externas, em juízo ou fora dele, ou então designar representantes;
- III – Convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – Votar como conselheiro e exercer voto de qualidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR

V – Assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidade;

VI – Convocar pessoas ou entidades para participar, sem direito a voto, das reuniões do conselho;

VII – Determinar a execução das deliberações do plenário;

VIII – Distribuir, para estudo, parecer e relato dos membros, os materiais e estudos submetidos à apreciação do CMDR;

IX – Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as na reunião imediata, à homologação do CMDR;

X – Nomear, em caráter emergencial, um dos membros presentes para substituição do secretário em caso de eventual ausência;

XI – Delegar atribuições de sua competência;

XII – Designar pessoas para os respectivos trabalhos;

XIII – Elaborar o programa de trabalho para sua gestão, submetendo-o à apreciação do mesmo na última reunião ordinária do ano civil;

XIV – Elaborar o relatório anual de atividades do CMDR, submetendo-o a apreciação do mesmo na última reunião ordinária do ano civil;

XV – Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do CMDR;

XVI – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMDR.

## Seção II

### Do Vice-presidente

**Art. 8º** Compete ao Vice-presidente do CMDR:

I – Auxiliar o presidente na condução dos trabalhos;

II – Substituir o presidente em caso de ausência ou afastamento.

## Seção III

### Do Secretário

**Art. 9º** Compete ao Secretário do CMDR:

Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC - CEP: 89128-000

Fone/ Fax (47) 3377 – 8640 - CNPJ: 83.102.319/0001-55





**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR**

- I – Convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do CMDR e fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do CMDR;
- II – Preparar e manter atualizados os serviços de expediente;
- III – Lavrar a ata da atual reunião e ler a ata da reunião anterior, sendo esta assinada por ele e demais membros presentes naquela reunião;
- IV – Preparar as pautas das reuniões e o material a ser distribuído aos membros do CMDR;
- V – Praticar, após deliberações, os atos relacionados com a convocação e atuação do pessoal técnico e administrativo dos órgãos públicos envolvidos com os assuntos em discussão no CMDR;
- VI – Fazer publicar no órgão oficial do município, as decisões do CMDR;
- VII – Praticar os demais atos necessários ao bom funcionamento da Diretoria;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMDR.

#### **Seção IV**

#### **Dos Conselheiros**

**Art. 10º** Compete aos Conselheiros do CMDR:

- I – Comparecer às reuniões do CMDR;
- II – Eleger a diretoria do CMDR;
- III – Discutir e votar todas as matérias submetidas ao CMDR;
- IV – Representar o CMDR, quando por delegação do presidente;
- V – Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, apresentar propostas, sugestões, emendas e outros assuntos pertinentes ao CMDR;
- VI – Prestar apoio à diretoria no cumprimento de suas atribuições, em sincronia com o Regimento Interno;
- VII – Solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante, por meio escrito, assinado por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do conselho;
- VIII – Requerer urgência para discussões e votação de assuntos de interesse ao CMDR;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR

IX – Fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda do órgão que representa ou a sua própria for divergente da maioria;

X – Participar da definição de metas e sobre as prioridades a serem executadas pela administração municipal, no tocante do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR;

XI – Elaborar, avaliar, executar e supervisionar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR e o Regimento Interno do CMDR;

XII – Propor emendas ou revisão deste regimento e deliberar sobre elas;

XIII – Emitir pareceres sobre assuntos de sua competência, quando solicitadas por instituições públicas ou privadas;

XIV – Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CMDR;

XV – Propor o convite de pessoas para trazer subsídios aos assuntos de competência do CMDR.

**Parágrafo único.** Os conselheiros poderão se fazer acompanhar por assessores, comunicando previamente ao secretário, se estes farão uso da palavra.

#### Seção V

#### Das Comissões Especiais

**Art. 11º** As comissões especiais serão criadas para funções específicas, por deliberação do conselho, presididas por 01 (um) conselheiro do CMDR, e se extinguirão quando preenchidos os fins a que se destinarem.

**Parágrafo único.** As comissões especiais poderão oficialmente convidar pessoas para oferecerem subsídios, sem dependerem de aprovação da diretoria.

**Art. 12º** Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das comissões especiais serão apresentados pelo respectivo relator para apreciação e aprovação do CMDR.

**Parágrafo único.** As comissões especiais elegerão o seu relator.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR

**CAPÍTULO IV**

**Do Funcionamento**

**Art. 13º** O CMDR reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por bimestre, ou extraordinariamente, por convocação do presidente ou através deste, por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros.

**Parágrafo único.** O local das reuniões será na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Luiz Alves, podendo ser transferida á outro local mediante aprovação prévia dos conselheiros.

**Art. 14º** A convocação para as reuniões do CMDR poderá ser feita por meio eletrônico, por convite impresso ou por publicação em veículo comunicação de circulação municipal.

**Art. 15º** As reuniões serão abertas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e, em segunda convocação, transcorridos 20 (vinte) minutos, presentes 1/3 (um terço) dos membros.

**Parágrafo único.** As decisões, após início da sessão, serão tomadas por maioria simples.

**Art. 16º** As reuniões serão coordenadas pelo presidente e, na ausência deste, pelo vice-presidente e, na ausência de ambos, por um conselheiro indicado pelos que se fazem presentes.

**Art. 17º** Os trabalhos do CMDR obedecerão à pauta estabelecida, podendo ser discutidos, após a decisão do plenário, outros assuntos.

**Art. 18º** A convocação dos conselheiros será procedida com antecedência de, no mínimo 07 (sete) dias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias.

**Parágrafo único.** A ordem do dia deverá ser enviada juntamente com a convocação, e nos períodos de eleição, também as chapas participantes.

**CAPÍTULO V**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 19º** As reuniões do CMDR serão públicas, podendo participar e manifestar-se, sem direito á voto, qualquer membro da sociedade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR

**Art. 20º** Cada entidade representativa do CMDR terá direito á 01 (um) voto nas deliberações.

**Parágrafo único.** Terá direito á voto a entidade que estiver presente com, no mínimo, 01 (um) representante, podendo ser o titular ou o suplente.

**Art. 21º** O Regimento Interno poderá ser modificado pelo CMDR, mediante apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

**Art. 22º** Os casos omissos e dúvidas do Regimento Interno serão resolvidos em reunião do CMDR.

**Art. 23º** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, dando-se á devida publicidade, no Paço Municipal e site oficial do município.

**Art. 24º** Revogam-se as disposições em contrário.

Luiz Alves, em 04 de Abril de 2018.

Registre-se e publique-se.

**José Matias Scherer**  
**Presidente do CMDR**